



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1046/2022

**“TORNA OBRIGATÓRIA PELO PODER EXECUTIVO
A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA
NAS DEPENDÊNCIAS E CERCANIAS DE TODAS
AS ESCOLAS PÚBLICAS E CRECHES DO
MUNICÍPIO DE MACUCO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Torna-se determinantemente obrigatório pelo Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas do Município de Macuco.

Parágrafo Único: A instalação do equipamento necessário e adequado para atender o caput do referido artigo, considerará proporcionalmente o número de alunos e servidores da unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outros atos normativos pertinentes aplicáveis.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança com recurso de gravação de imagens que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações, dentre elas, salas de aula, secretarias, salas de professores, administração e cozinha.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Marcelo Abreu Mansur e Diogo Latini Rodrigues.